



C.M.V. Proc. Nº 5572/15
Fls. 01
Resp. —

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 158/2015

Nº do Processo: 5572/2015

Data: 23/11/2015

Projeto de Lei n.º 158/2015

Autoria: PAULO MONTERO

Exmo. Sr. Presidente

Assunto: *Dispõe sobre a aprovação responsável de projetos de construção de edificações unifamiliares.*

Nobres Vereadores

Cumprimentado os nobres edis, o vereador **Paulo Roberto Montero**, encaminha para a devida apreciação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a aprovação responsável de projetos de construção de edificações unifamiliares”***.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa à aprovação com agilidade para os projetos de construção de edificações residenciais unifamiliares, de modo que, a expedição do alvará para execução da obra passará a ser no instante do pagamento das taxas.

Necessário informar que o Projeto de Lei vem suprir a demanda existente no município. Dessa forma, a Aprovação Responsável Imediata (ARI), propicia maior economia de tempo para o interessado que deseja obter um alvará para execução da obra.

Importante ressaltar que, o autor do projeto e o responsável técnico da obra, na entrega da documentação necessária pelo proprietário, assumem o compromisso de que o projeto e a obra estarão de acordo com as leis municipais de uso do solo, Código de Obras e outras legislações urbanísticas existentes.



C.M.V.
Proc. Nº 5572/15
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A verificação completa do cumprimento das normas técnicas e legislações ocorrerão antes do Certificado de Conclusão de Obras (CCO), o chamado Habite-se. No entanto, a qualquer momento da execução da obra poderá ocorrer à análise do projeto e fiscalização da obra.

Dessa forma, se houver desvios dos parâmetros construtivos poderão ocorrer o embargo imediato da obra; cancelamento do alvará de execução com intimação para regularização da construção em 90 (noventa) dias.

Na não possibilidade de adequação do imóvel, o mesmo deverá ser demolido em 60 dias, e se a demolição não ocorrer no prazo, será aplicada multa diária de 10 (dez) UFMVs a partir do 61º dia. Tanto o autor do projeto quanto o responsável técnico pela execução da obra deverão ter suas inscrições suspensas por 6 (seis) meses junto a Prefeitura. Já no caso de reincidência a suspensão será de 12 (doze) meses.

O procedimento da Apreciação Responsável Imediata (ARI), já é realidade em algumas cidades. Neste sentido, podemos destacar o Município de Campinas que regulamentou o assunto por meio da Lei Complementar nº 110, de 13 de julho de 2015.

Portanto, o presente Projeto de Lei vem de encontro com a necessidade da população valinhense, possibilitando a agilidade da tramitação dos processos de aprovação, levando em conta a presunção de adequação às normas urbanísticas e edificações municipais, a partir da declaração conjunta de responsabilidade.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 17 de novembro de 2015.

PAULO ROBERTO MONTERO
VEREADOR



C.M.V.
Proc. Nº 5572/15
Fls. 03
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 12015

"Dispõe sobre a aprovação responsável de projetos de construção de edificações unifamiliares".

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

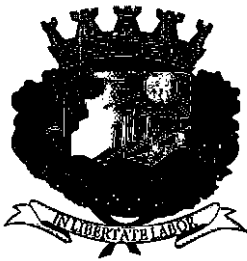
Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Valinhos, através de seus órgãos competentes, realizará a aprovação responsável de projetos de construções residenciais unifamiliares (casas térreas e sobrados) de até 500 metros quadrados, para prover agilidade.

Art. 2º - A aprovação responsável será realizada por solicitação do proprietário do imóvel e se dará somente quando o proprietário do imóvel, o autor do projeto e o responsável técnico pela execução da obra, conjuntamente, assumirem o compromisso de que a elaboração do projeto e a realização da obra estejam estritamente de acordo com as leis municipais de uso e ocupação do solo, Código de Obras e demais legislações urbanísticas vigentes.

Parágrafo único. - O compromisso de que trata o *caput* deste artigo será apresentado através da Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo Único, com firma reconhecida.

Art. 3º - O proprietário solicitará a aprovação responsável mediante apresentação da seguinte documentação:

- I - Requerimento Próprio;
- II - 3 (três) vias de planta simplificada;
- III - Ficha Informativa Cadastral do Imóvel;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - ART/RRT do autor do projeto, devidamente preenchida, assinada e recolhida;

V - ART/RRT do responsável técnico, devidamente preenchida, assinada e recolhida;

VI - Declaração de Responsabilidade, devidamente preenchida e assinada com reconhecimento de firma dos declarantes (Anexo Único);

VII - Declaração de movimentação de terra nos termos da regulamentação estabelecida para o licenciamento ambiental;

VIII - Documento de Informação Cadastral devidamente protocolizado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - A protocolização da solicitação de aprovação responsável somente poderá ser efetivada com a apresentação de toda a documentação relacionada no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Protocolizada a solicitação, o processo será encaminhado para cálculo das taxas devidas e emissão do boleto.

Art. 6º - Efetuado o pagamento das taxas conforme o art. 5º desta Lei, será deferida a autorização para construção e emitido o alvará de execução.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Valinhos se reserva o direito de a qualquer momento proceder à análise do projeto apresentado, bem como realizar diligências para fiscalização durante e após a execução da obra.

Art. 8º - Constatado desvio entre qualquer parâmetro construtivo determinado pelas leis urbanísticas em vigência e aqueles definidos em projeto, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Embargo imediato da obra;

II - Intimação para providenciar a adequada regulamentação do imóvel às leis urbanísticas vigentes, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - Cancelamento do alvará de execução.



C.M.V.
Proc. Nº 5572/15
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O profissional autor do projeto que tenha sido elaborado em desacordo com a legislação urbanística vigente, bem como o profissional técnico responsável pela execução da obra, terão sua inscrição na Prefeitura Municipal de Valinhos suspensa por 6 (seis) meses.

§ 2º - Na hipótese de reincidência, será aplicada a suspensão de 12 (doze) meses.

§ 3º - O prazo estabelecido no inciso II compreende a protocolização de novo projeto, realização de análise pelo setor competente, pagamento de taxas e adequação física do imóvel.

§ 4º - Na impossibilidade de adequação do imóvel, o mesmo deverá ser intimado a proceder à demolição em até 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação.

§ 5º - O não atendimento à intimação acarretará a aplicação de multa diária de 10 (dez) UFMVs, a contar do 61º (sexagésimo primeiro) dia do não atendimento à intimação.

§ 6º - O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU serão notificados quanto à penalidade aplicada aos profissionais que não respeitarem as legislações urbanísticas vigentes.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 5572/15
Fls. 06
Data ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1.0 Dados do Imóvel

ENDEREÇO:					
Nº:		LOTE:	QUADRA:		QUARTEIRÃO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:					

2.0 Dados do Proprietário

NOME:	
ENDEREÇO:	
CPF:	RG:
TELEFONES:	
E-MAIL:	

3.0 Dados do Autor do Projeto

NOME:	
ENDEREÇO:	
CPF:	ART/RRT:
TELEFONES:	
E-MAIL:	

4.0 Dados do Responsável Técnico pela Obra

NOME:	
ENDEREÇO:	
CPF:	ART/RRT:
TELEFONES:	
E-MAIL:	

Os declarantes acima qualificados afirmam e reconhecem que o projeto ora apresentado e que a execução da respectiva obra obedecem a todas as legislações urbanísticas vigentes e que estão cientes das penalidades a que estão sujeitos conforme Lei Municipal nº _____/_____.
Valinhos, _____ de _____ de _____.

Proprietário (com firma reconhecida)

Autor do Projeto (com firma reconhecida)

Responsável técnico (com firma reconhecida)